



S.  R.

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Operacional
Direção de Operações

C/ Conhecimento

PARA:

Unidades

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

NºI455405-201910-DO

04/10/2019

Pº330.05.05

ASSUNTO: Esclarecimento de dúvidas – TVDE

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que o IMT promoveu um esclarecimento, no âmbito da Lei nº 45/2018, enquadrando o regime do transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica (TVDE) na definição de transporte público.

Assim, decorrente desse esclarecimento, incumbe-me o Exmo. Tenente-General Pires da Silva, Comandante do Comando Operacional, de determinar que o dispositivo considere para efeitos de fiscalização, as seguintes disposições:

1. Sinalização de proibição de fumar

De acordo com o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, republicada pela Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto, torna-se obrigatória a respetiva sinalização.

2. Extintor

De acordo como Despacho n.º 15 680/2002, é obrigatória a existência a bordo dos veículos de TVDE de um extintor.

O extintor deverá ser de 2 Kg de pó químico seco do tipo ABC, embora se recomende para os veículos elétricos, extintores recomendados para os incêndios de origem elétrica, como os de dióxido de carbono.

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

Nº I455405-201910-DO

04/10/2019

Pº 330.05.05

3. Kit de primeiros socorros

De acordo com o Despacho n.º 25879/2006, de 21 de dezembro, este material só é exigido nos Transportes Coletivos de Crianças.

4. SRC (Sistema de Retenção para Crianças)

Devem estar providos de sistema de retenção homologado e adaptado ao seu tamanho e peso (SRC) apenas os veículos que estejam afetos (como atividade principal ou acessória) à realização de transporte de crianças no âmbito da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Fora deste âmbito, não necessitam de estar dotados de sistemas de retenção para crianças.

4. LIC (Livrete Individual de Controlo)

Relativamente ao controlo de horas e para efeitos de tempos de condução, previstos no n.º 3 do art.º 20º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, não existindo regulamentação que revogue o Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de junho, o registo através do LIC, previsto no art.º 3º da Portaria n.º 983/2007, de 27 de agosto, continua a ser exigível.

Assinado de forma digital em 07-10-2019 11:38

Diretor

Maximiano Jorge Henriques Gomes
Coronel